



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-08832/10

Poder Executivo Municipal. Prefeitura de Sapé. Exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de Concurso Público realizado em 2010. Legalidade. Concessão de registros pelo Acórdão AC1-TC nº 1203/2011. Novas admissões. Verificação de inconformidades. Assinatura de prazo para comprovação documental.

RESOLUÇÃO RCI-TC 00040/17

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da legalidade dos atos de admissão de pessoal, decorrentes do concurso público homologado em 09/09/2010 pela Prefeitura Municipal de Sapé, com o objetivo de prover vários cargos públicos, com base em diversas leis municipais¹.

A Primeira Câmara deste Sinédrio de Contas lavrou, em 09/06/2011, o Acórdão AC1 – TC nº 1203/2011 (fls. 2922/2924), no qual foram concedidos os registros dos candidatos que lograram êxito no certame.

Tendo em vista a admissão de novos servidores após a publicação do referido decisum, a Prefeitura de Sapé encaminhou a documentação de suporte, com vistas a possibilitar os registros concessórios, nos termos do artigo 71, III, da Carta da República².

Chamado a opinar sobre o encarte processual, o Órgão de Instrução detectou, em relatório técnico (fls. 3036/3038), a ocorrência de duas falhas, a saber:

- A não comprovação da desistência de candidatos aos cargos de Agente de Trânsito (1º ao 27º lugar), Atendente de Consultório Odontológico (6º ao 21º lugar), Enfermeiro (1º ao 9º lugar), Enfermeiro - PSF (6º ao 21º lugar) e Farmacêutico-Bioquímico (1º ao 4º lugar).*
- Ausência do ato de prorrogação do prazo de validade do concurso, cuja homologação foi publicada em 10 de setembro de 2010 (fls.2645 – meio físico), com vencimento inicial em 10 de setembro de 2012.*

Os autos foram à apreciação do Ministério Público de Contas, recebendo o Parecer nº 00117/17 (fls. 3043/3044), da autoria do Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, que pugnou pela baixa de resolução ao atual Alcaide para apresentação de documentação apta a esclarecer as falhas apontadas pela Auditoria.

O processo foi agendado para a presente sessão, com as costumeiras comunicações processuais.

VOTO DO RELATOR

São graves as constatações da Equipe de Instrução, podendo mesmo comprometer a legalidade das nomeações mais recentes. Assim, sem mais delongas, voto em harmonia com as conclusões do Grupo Técnico e do Órgão Ministerial, determinando a assinatura de prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito de Sapé, senhor Flávio Roberto Malheiros Feliciano, para que encaminhe a esta Corte a documentação necessária ao deslinde das falhas elencadas na instrução, sob pena de cominação de multa em caso de descumprimento.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 8832/10, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, RESOLVEM, à unanimidade, na sessão

¹ São os seguintes os instrumentos normativos: Leis 838/2002, 993/2009, 905/2005, 855/2003, 801/2001, 796/2000, 946/2007 e 955/2008.

² Entre as competências constitucionais dos Tribunais de Contas está a apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de admissão de pessoal dos entes públicos jurisdicionados.

realizada nesta data, assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito de Sapé, senhor Flávio Roberto Malheiros Feliciano, para que encaminhe a esta Corte a documentação necessária ao deslinde das falhas elencadas na instrução, sob pena de cominação de multa em caso de descumprimento.

João Pessoa, 20 de abril de 2017.

Assinado 20 de Abril de 2017 às 11:34



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 20 de Abril de 2017 às 11:41



**Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago
Melo**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 20 de Abril de 2017 às 13:42



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira
Filho**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 20 de Abril de 2017 às 11:55



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO